

ENTRADA 20 / 04 / 04	PROJETO DE LEI nº 27/04
ARQUIVO 31 / 5 / 4	Distinction of the second
AUTORIA Pedro Nunes Filho	***************************************

ASSUNTO: Dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências,

REJEITADO NAS COMISSÕES



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 027/04

Dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

- Art. 1° É assegurado aos funcionários e servidores públicos municipais que tenham filhos excepcionalmente deficientes, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho, sem redução do salário.
- Art. 2º O filho somente poderá ser considerado excepcionalmente deficiente, quando essa condição for caracterizada por sentença judicial em ação de curatela profissionais credenciados e por laudo expedido por equipe do corpo técnico da medicina ocupacional da Secretaria de Saúde do Município.
- Art. 3° Para os fins desta Lei, é considerado o filho de qualquer condição jurídica, ou a pessoa que viva sob a guarda judicial do funcionário ou servidor, incapaz de prover, mediante trabalho, sua própria subsistência.
- Art. 4° Quando pai e mãe tiverem a condição de funcionária ou servidor público e viverem em comum, o benefício desta Lei será concedido a apenas um deles.
- Parágrafo único Se não viverem em comum, será concedido o benefício àquele que tiver o filho sob sua guarda.
- Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos docentes e especialistas de educação do Quadro do Magistério.
- Art. 6º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", en 20 de abril de 2.004.

Pedry Nunes Filho VEREADOR



ACOMICCAC	
À COMISSÃO DE JUSTI	ÇA
RECEBIDO EM	
DEVOLVIDO EM	******
	•••••
PRESIDENTE	••••••

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

The second secon
RECEBIDO EM DEVOLVIDO EM
DEVOLVIDO EM/
Presidente

REJEITADO NAS, COMISSÕES SIS., L& DA Presidente



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 22/04/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 22/04/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

X	Comissão de Justiça
X	Comissão de Finanças e Orçamento
	Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
	Comissão de Política Social
	Comissão de Economia
	Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
K	Comissão de Administração Pública
	Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
	Comissão de redação
	Mesa Diretora



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 063/2004.

Projeto de Lei nº 27/04, de autoria do Vereador **Pedro Nunes Filho**, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho.

Parecer:

O art. 82, da LOM dispõe sobre as atribuições privativas do Prefeito Municipal, estabelecendo em seu inciso V, a competência do Chefe do Poder Executivo para os assuntos relativos à vida funcional dos servidores.

Sob pena de afrontar o art. 2º da Constituição Federal, não pode o Legislativo imiscuir-se em matéria dessa natureza, o que caracterizaria interferência em outro Poder.

Por outra forma, pode o Poder Legislativo requerer informações ao Prefeito Municipal, ou indicar-lhe providências sobre o assunto.

Pelas razões expostas o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 17 de maio de 2004:

João da Silva Neto Chefe de Serviços Jurídicos

OAB/SP 102952-B



"Capital do Cimento"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 27/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 063/2004 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 18 de maio de 2.004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

000

PEDRO NUNES FICHO

JOÃO SOARES DE QUÉTROZ

JERSON PEDROSO



"Capital do Cimento"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 27/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 063/2004 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 18 de maio de 2.004

JERSON PEDROSO Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASII

MARCELO DE SOU

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao PROJETO DE LEI Nº 27/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 063/2004, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, esta Comissão decidiu que o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, opinamos pela sua **REJEIÇÃO**.

Este é o nosso parecer.

Votorantim,18 de maio de 2.004

JOÃO CAU Relator

MEMBROS

JERSON PEDRÓSO

OŚVÁLDÓ BRASIL

AULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA